



SENADO FEDERAL
Liderança do Partido dos Trabalhadores

EMENDA Nº
(ao PLP 112/2021)

Dê-se ao *caput* do art. 67 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021 a seguinte redação:

“Art. 67. As atividades de direção exercidas nos órgãos partidários e em suas fundações e institutos, assim definidas em normas internas de organização, não geram vínculo de emprego, não sendo aplicável o regime jurídico previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”

JUSTIFICAÇÃO

A extinção do vínculo jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) aos profissionais de assessoramento e apoio político-partidários fere os direitos constitucionalmente assegurados ao trabalho e à previdência social.

As atividades de apoio e assessoramento são desenvolvidas por pessoas físicas que prestam serviços de natureza não eventual, sob a dependência das agremiações, subordinação e mediante remuneração.

Desta feita, a despeito da não ocorrência de vínculo empregatício nas atividades de direção exercidas nos órgãos partidários e fundações, o mesmo não



se pode verificar quanto aos profissionais de apoio e assessoramento, razão pela qual subsiste a necessidade da presente emenda.

Sala da comissão, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT

